

LIDO  
Em 07/04/2009  
Tmcler  
Assessoria de Plenário

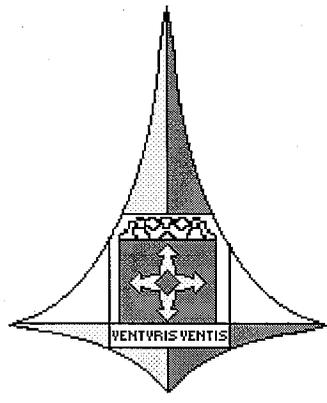
**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 08/04/09

*Itapinar*

Itapinar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário



**DISTRITO FEDERAL**

PROC 45/2009

REGIME DE  
URGÊNCIA

MENSAGEM Nº. 72 /2009 – GAG

Brasília, 02 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa projeto de Decreto Legislativo, que homologa o Convênio 126/08, de 22 de outubro de 2008, publicado no D.O.U. de 24/10/08, que altera o Convênio ICMS 34/92, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de veículos, quando adquiridos pela Secretaria de Segurança Pública, vinculado ao "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Fazenda, para reequipamento da fiscalização estadual, acompanhado da respectiva exposição de motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, em atendimento ao disposto no artigo 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Assim, solicito a apreciação do presente projeto em caráter de urgência, na forma do § 1º do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Brasília, de março de 2009.

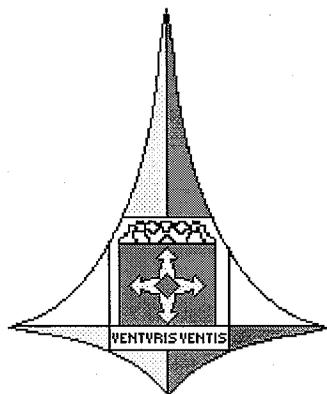
*Arruda*

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Deputado LEONARDO PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**Brasília - DF**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROC Nº 45 / 109  
Fls. Nº 01 RITA

17.225  
Assessoria de Plenário PROT. 02-Abr-2009 11:19



## DISTRITO FEDERAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2009.

Homologa o Convênio ICMS 126/08, de 22 de outubro de 2008.

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 126/08, de 22 de outubro de 2008, publicado no D.O.U. de 24/10/08, que altera o Convênio ICMS 34/92, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de veículos, quando adquiridos pela Secretaria de Segurança Pública, vinculado ao "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Fazenda, para reequipamento da fiscalização estadual.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. Nº 45 / 09
FIS. Nº 02 RITA

## CONVÊNIO ICMS 126, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

Publicado no DOU de 24.10.08, pelo Despacho 80/08.

Ratificação Nacional DOU de 12.11.08, pelo Ato Declaratório 14/08.

**Altera o Convênio ICMS 34/92, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de veículos.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 129ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de outubro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte.

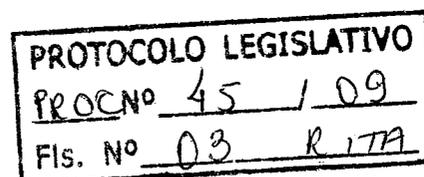
### CONVÊNIO

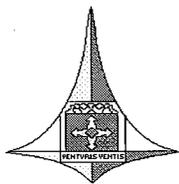
**Cláusula primeira** O *caput* da cláusula primeira do Convênio ICMS 34/92, de 3 de abril de 1992, passa a vigorar com seguinte redação:

“Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos, bem como da parcela do imposto devida à unidade federada nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Segurança Pública, vinculado ao "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria da Fazenda, Economia ou Finanças, para reequipamento da fiscalização estadual.”.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 22 de outubro de 2008.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**



**E.M.**  
**Nº. ....53/2009 - GAB/SEF**

Taguatinga, 31 de março de 2009.

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

Encaminho a Vossa Excelência projeto de Decreto Legislativo, que visa homologar o Convênio 126/08, de 22 de outubro de 2008, publicado no D.O.U. de 24/10/08, que altera o Convênio ICMS 34/92, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de veículos, quando adquiridos pela Secretaria de Segurança Pública, vinculado ao "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Fazenda, para reequipamento da fiscalização estadual.

Devo aqui salientar que esse Convênio, no que diz respeito ao seu conteúdo material, foi objeto de amplas discussões técnicas pelos representantes dos Estados e do Distrito Federal, sendo finalmente aprovado em reuniões do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Esclareço, por oportuno, que o referido Convênio está sendo submetido àquela Casa Legislativa por força do disposto no artigo 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Assim, sugiro a apreciação do presente projeto em caráter de urgência, na forma do § 1º do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.

Respeitosamente,

**VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Secretário de Fazenda

Excelentíssimo Senhor

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

Digníssimo Governador do Distrito Federal

**BRASÍLIA - DF**

